



TERMO DE JUSTIFICATIVA

6º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 6º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses

Dados contratuais: Contrato N° 033/2020, Processo Licitatório N° 028/2020, Dispensa de Licitação N° 006/2020.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Antonia Valerio da Silva

Trata-se de pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** referente ao contrato 033/2020 oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 028/2020** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, e **ANTONIA VALERIO DA SILVA**, o qual possui como objeto a **LOCAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE CONTRATO É DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, N° 76, QD. 67 LT. 10, NÚCLEO URBANO, A FIM DE SER LOCADO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO A TODA POPULAÇÃO DE REDENÇÃO-PA E REGIÃO, QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato n° 033/2020 em 31/12/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a locação de um imóvel localizado na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, N° 76, Qd. 67 Lt. 10, Núcleo Urbano, a fim de ser locado para funcionamento da Central de Regulação, com finalidade de atender aos pacientes do município de Redenção e região, que necessitam dos serviços da rede pública de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato n° 033/2020, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato, é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, cedendo o imóvel sem interferências, de modo que nossos serviços de regulação, TFD, vigilância, DOCA e Cartão do SUS, possam ser realizados no local.



Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que mediante inspeção e pesquisa realizada, as condições do imóvel e a sua boa localização, justifica o valor acordado sem ferir o aspecto de ordem econômico-financeiro trazendo vantagem para a municipalidade. Referindo-se, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade na locação do imóvel localizado na AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 76, QD. 67 LT. 10, NÚCLEO URBANO, é plenamente possível diante da previsão contratual, representando respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vem sendo fornecido de modo regular, vez que a locadora tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados encontram-se compatíveis com o valor do mercado.
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 033/2020.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato nº 033/2020 até a data de **31/12/2025**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para aditivação do mesmo faz parte do poder



discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a aditivação de prazo do contrato em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses a partir da data da assinatura**, podendo por interesse da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

Outrossim, merece destaque Art. 1º do Decreto nº 105 de 22 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção prevendo a possibilidade de que os contratos que tem como objeto serviços de natureza continua se estendam por mais de um exercício financeiro, a fim de que seja garantido a continuidade das atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

O decreto em destaque também determinar quais os serviços tem natureza continuada, sendo relevante para o presente o contrato o seu Art. 3º, XV, o qual dispõe que:



Art. 3. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, os quais são:

(...)

XV – Locação de imóveis.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 5º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas no âmbito local, procurando imóveis em diferentes bairros da cidade que se aproximassem em suas especificações ao do atual imóvel locado, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

IV. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual do último aditivo de prazo, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 31 de dezembro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato. Abaixo, segue tabela para cálculo do período já prorrogado do presente contrato, somando-se todos os aditivos anteriores:



ANTONIA VALERIO DA SILVA 033/2020			
INSTRUMENTO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL	PRAZO
Contrato	11/03/2020	11/03/2021	12 meses
1º aditivo	11/03/2021	31/12/2021	9 meses e 20 dias
2º aditivo	01/01/2022	31/01/2022	12 meses
3º aditivo	31/12/2022	31/12/2023	12 meses
4º aditivo	Reajuste Financeiro		
5º aditivo	31/12/2023	31/12/2024	12 meses
Prazo total já aditivado 57 meses e 20 dias			

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **sexta prorrogação da vigência contratual de** por mais 12 (doze) meses, a contar de **31/12/2024 e término em 31/12/2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 033/2020 para prorrogação de sua vigência, conforme a **CLÁUSULA QUARTA** do referido contrato.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **6º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 033/2020 por mais 12 (doze) meses**.

É a justificativa

Redenção-PA, 04 de novembro de 2024.

Águeda Cleide de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022